



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 10/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e dá outras providências".*

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 10/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 26 de março de 2021, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 10/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

Justifica o Poder Executivo que

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para regulamentar o Fundo.

Diante do que dispõe a mencionada legislação, há necessidade de o Município fazer adequações legais, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Farroupilha, substituindo as disposições constantes na Lei nº 3.282, de 10 de julho de 2007, que atualmente disciplina a matéria.

Importante destacar que a não adequação do Município aos moldes do que preceitua a Legislação Federal poderá penalizar este Ente com o não repasse de valores do FUNDEB.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante lições de José Afonso da Silva¹, os Conselhos Municipais são *"organismos públicos destinados a assessoramento de alto nível e de orientação e até deliberação em determinado campo de atuação governamental"*.

Note-se que a criação de conselhos municipais encontra respaldo constitucional no artigo 204, inc. II, que prevê a *"participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação de políticas e no controle das ações em todos os níveis"*, atribuição essa também elencada pela Lei Orgânica Municipal em seu artigo 8º, inc. XXVI, como de competência do município.

No mesmo sentido, o art. 92 da Lei Orgânica Municipal preceitua que *"os Conselhos Municipais são órgãos governamentais, que têm por finalidade auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência"*.

¹ SILVA, JOSÉ AFONSO DA. Curso de Direito Constitucional Positivo. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1990, p.96.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Sobre o Conselho em criação, há de se salientar que dispõe o artigo 212-A da Constituição Federal que:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o **caput** do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

II - os fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do **caput** do art. 155, o inciso II do **caput** do art. 157, os incisos II, III e IV do **caput** do art. 158 e as alíneas "a" e "b" do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 desta Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020)

III - os recursos referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial matriculados nas respectivas redes, nos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 desta Constituição, observadas as ponderações referidas na alínea "a" do inciso X do **caput** e no § 2º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) **(grifo nosso)**

No que tange a composição do Conselho ora criado, tem-se que a sua composição atende ao que dispõe a Lei Federal nº 14.113/2020, a saber:

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Art. 34. **Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:**

(...)

IV - em âmbito municipal:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
 - II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
 - III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
 - IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
 - V - 1 (um) representante das escolas do campo;
 - VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- (grifo nosso)**

Por fim, há de salientar que consoante a Nota Técnica nº 01/2021 emitida pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação Seccional do Rio Grande do Sul (em anexo), os Conselhos devem ser criados por **lei específica** até a data de **31 de março de 2021**, o que justifica a urgência do pedido formulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, considerando que a criação do Conselho Municipal proposta pelo Projeto de Lei em apreço está sob a órbita de competência do Poder Executivo

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Municipal, e que inexistente vício de iniciativa, tendo sido observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 10/2021, cabendo ao Plenário exercer o juízo de mérito.

É o parecer, *sub censura*.

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.

Farroupilha/RS, 30 de março de 2020.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil

NOTA TÉCNICA Nº 01/2021

Orientações sobre alteração no CACS Fundeb.

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – Undime/RS, vem por intermédio desta Nota Técnica orientar os(as) Dirigentes Municipais de Educação gaúchos acerca da necessidade de alteração no CACS Fundeb dos municípios.

A Lei federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, regulamentou o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb¹. Este dispositivo legal, estabeleceu que todos os entes federados **devem** criar Conselhos de Controle e Acompanhamento Social do Fundeb (CACS Fundeb).

O atual CACS Fundeb que vige nos municípios está estabelecido e normatizado na regulamentação do “antigo” Fundeb, que este em vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

Neste sentido, tendo sido aprovado o “novo” Fundeb, há a **obrigatoriedade** da instituição dos novos CACS nos municípios, atentando para o seguinte:

- 1) a lei federal nº 14.113/2020, que regulamenta o “novo” Fundeb, em seu artigo 42, determina que os novos conselhos deverão ser instituídos no prazo de **90 dias**, a partir da sua vigência, ou seja, até o dia **31 de março de 2021**, já que sua vigência teve início em 1º de janeiro de 2021;
- 2) o novo CACS deverá ser instituído **por meio de lei específica**, que deve ser encaminhada e aprovada pela Câmara de Vereadores;
- 3) a lei federal nº 14.113/2020 determinou a inclusão de novos segmentos no CACS Fundeb dos municípios, conforme o inciso IV, do artigo 34 da lei, considerando que haja representação no território municipal.
- 4) assim que aprovada a lei no Legislativo municipal, o Poder Executivo deverá solicitar para os segmentos elencados na nova lei do CACS,

¹ Instituído através da Emenda Constitucional nº 108/2020.



que façam a indicação de representantes para comporem o novo conselho;

- 5) os atuais membros do CACS em vigência no município, desde que estejam exercendo seu **primeiro mandato**, poderão integrar o mandato do novo Conselho, instituído nos municípios, desde que sejam indicados por seu respectivo segmento, não podendo se constituir como recondução, mas sim como nova indicação;
- 6) o mandato da primeira composição do CACS, conforme a lei federal, terá mandato até o dia **31 de dezembro de 2022**, dispositivo que deverá constar na lei municipal a ser instituída;
- 7) a partir de 2023, o CACS passará a ter mandato de **4 anos**, assim como já acontece com o Conselho de Alimentação Escolar, não permitindo recondução dos membros. Este dispositivo também deverá estar no corpo da redação da lei municipal;
- 8) assim que todos os segmentos indicarem seus membros, os mesmos deverão ser nomeados por ato do Prefeito Municipal (portaria, decreto), para o mandato até 31/12/2022, devendo ser reunido o novo CACS e eleitos o presidente e vice;
- 9) quando nomeado o novo CACS e eleitos o presidente e vice, é obrigatório o cadastro no sistema **CACS virtual** do FNDE, inserindo a lei municipal que criou o conselho, o ato normativo de nomeação dos membros. Deverão ser inseridos todos os novos membros, informando neste momento o Presidente e Vice, eleitos pelo colegiado;
- 10) nesta data, o FNDE está realizando as devidas alterações no sistema CACS Virtual, o que impossibilita o cadastro dos novos Conselhos, caso os municípios já o tenham aprovado e nomeado os membros. Temos de aguardar que o FNDE conclua a atualização do sistema adequado à nova lei vigente;
- 11) disponibilizamos um **anteprojeto de lei**, caso o município tenha necessário, que **deve ser solicitado por email para a Undime-RS** ou através do whatsapp da Secretaria Executiva;
- 12) **sugerimos** aos Dirigentes Municipais de Educação, a leitura da Emenda Constitucional nº 108/2020, que instituiu o “novo” Fundeb e da lei federal nº 14.11/2020, que regulamenta o Fundo;

- 13) no canal do Youtube do Conviva Educação, há uma live que trata da constituição dos novos CACS, com a participação do FNDE, com orientações básicas;
- 14) não haverá prorrogação do prazo que vence em 31 de março, pois haveria necessidade de alteração da lei federal nº 14.113/2020;
- 15) Não há punição prevista para os municípios que não conseguirem cumprir o prazo de 31 de março, no entanto, atentamos para que atendam ao disposto na constituição do novo CACS, para evitar problemas futuros;
- 16) nos colocamos à disposição dos municípios para quaisquer orientações aos municípios.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2021.



Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da UNDIME/RS
Gestão 2019-2021

